

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### CO 20 186

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1420, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.354.561/0001-01, neste representado por seus administradores, conforme contrato social, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 10 (dez) conjuntos de uniforme de jogo, 5 (cinco) azuis e 5 (cinco) brancos, para as categorias (pré-mini, mirim, infantil, infanto-juvenil e juvenil). Cada conjunto é composto por 18 camisas, 18 calções e 18 pares de meia cano alto da modalidade Voleibol Masculino do **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2020 - Lotes 06 e conforme especificação abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	Conjunto de Uniforme de Jogo Voleibol Masculino - Pré Mirim.	2	<p>Conjunto de Uniforme de Jogo composto por: Camisa, Calção e Meia Cano Alto - com 18 peças de cada. Sendo 2 conjuntos para categoria Pré-Mirim (01 azul e 01 branco).</p> <p>Camisas de jogo SEM manga .Tecido igual, similar ou superior ao Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total, gola customizada.</p> <p>Calção de jogo: calção masculino para jogo. Peça com forro e cordão para ajuste na cintura em tecido Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total/parcial.</p> <p>Meia de jogo: pares de meia cano alto. 57% algodão, 40% poliamida e 3% outras fibras (PAR).</p> <p>Aplicação de silk com 3 ou mais cores da logomarca Minas Tênis Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC nas camisas e calções.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho P ao tamanho G da grade adulta.</p>
2	Conjunto de Uniforme de Jogo Voleibol Masculino - Mirim.	2	<p>Conjunto de Uniforme de Jogo composto por: Camisa, Calção e Meia Cano Alto - com 18 peças de cada. Sendo 2 conjuntos para categoria Mirim (01 azul e 01 branco).</p> <p>Camisas de jogo SEM manga .Tecido igual, similar ou superior ao Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total, gola customizada.</p> <p>Calção de jogo: calção masculino para jogo. Peça com forro e cordão para ajuste na cintura em tecido Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total/parcial.</p> <p>Meia de jogo: pares de meia cano alto. 57% algodão, 40% poliamida e 3% outras fibras (PAR).</p> <p>Aplicação de silk com 3 ou mais cores da logomarca Minas Tênis Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC nas camisas e calções.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho P ao tamanho G da grade adulta.</p>
3	Conjunto de Uniforme de Jogo Voleibol Masculino - Infantil	2	<p>Conjunto de Uniforme de Jogo composto por: Camisa, Calção e Meia Cano Alto - com 18 peças de cada. Sendo 2 conjuntos para categoria Infantil (01 azul e 01 branco).</p> <p>Camisas de jogo SEM manga .Tecido igual, similar ou superior ao Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total, gola customizada.</p> <p>Calção de jogo: calção masculino para jogo. Peça com forro e cordão para ajuste na cintura em tecido Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total/parcial.</p>

			<p>Meia de jogo: pares de meia cano alto. 57% algodão, 40% poliamida e 3% outras fibras (PAR).</p> <p>Aplicação de silk com 3 ou mais cores da logomarca Minas Tênis Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC nas camisas e calções.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho P ao tamanho G da grade adulta.</p>
4	Conjunto de Uniforme de Jogo Voleibol Masculino - Infanto-Juvenil.	2	<p>Conjunto de Uniforme de Jogo composto por: Camisa, Calção e Meia Cano Alto - com 18 peças de cada. Sendo 2 conjuntos para categoria Infanto-Juvenil (01 azul e 01 branco).</p> <p>Camisas de jogo SEM manga . Tecido igual, similar ou superior ao Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total, gola customizada.</p> <p>Calção de jogo: calção masculino para jogo. Peça com forro e cordão para ajuste na cintura em tecido Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total/parcial.</p> <p>Meia de jogo: pares de meia cano alto. 57% algodão, 40% poliamida e 3% outras fibras (PAR).</p> <p>Aplicação de silk com 3 ou mais cores da logomarca Minas Tênis Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC nas camisas e calções.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho P ao tamanho G da grade adulta.</p>
5	Conjunto de Uniforme de Jogo Voleibol Masculino - Juvenil	2	<p>Conjunto de Uniforme de Jogo composto por: Camisa, Calção e Meia Cano Alto - com 18 peças de cada. Sendo 2 conjuntos para categoria Juvenil (01 azul e 01 branco).</p> <p>Camisas de jogo SEM manga . Tecido igual, similar ou superior ao Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total, gola customizada.</p> <p>Calção de jogo: calção masculino para jogo. Peça com forro e cordão para ajuste na cintura em tecido Dry Fit de Poliéster + Elastano 3%, proteção UV, sublimação total/parcial.</p> <p>Meia de jogo: pares de meia cano alto. 57% algodão, 40% poliamida e 3% outras fibras (PAR).</p> <p>Aplicação de silk com 3 ou mais cores da logomarca Minas Tênis Clube e Selo de Formação de Atletas do CBC nas camisas e calções.</p> <p>Tamanhos podem variar do tamanho P ao tamanho G da grade adulta.</p>
Total de peças		10 conjuntos	

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2020 e seus Anexos e ao projeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COM FOCO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO, Termo de Execução nº 23/2019, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e terminando impreterivelmente em 30/11/2020, data esta limite para entrega de todo o objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar os uniformes conforme materiais e layout e demais especificações constantes do Anexo I do Edital nº 02/2020.

4.2. Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da assinatura do contrato, o envio de uma peça modelo para cada tamanho, conforme especificado no item 20.3 do Edital, para elaboração da grade de tamanhos.

- 4.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.
- 4.4. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.5. Cumprir impreterivelmente o prazo de entrega disposto no Edital e na proposta apresentada.
- 4.6. Providenciar a imediata substituição do uniforme que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.**

6.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 12.908,80 (doze mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, e da entrega efetiva dos bens adquiridos.

7.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Sicob, Agência 3039, Conta Corrente 33516-9.

7.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco no processo de formação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento, Termo de Execução nº 23/2019, parceria Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC.

7.4. Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. ao Projeto Aquisição de Mat. e Equip. Esportivos com foco no proc. de formação e desenv. de atletas de alto rend., Termo de Execução nº 23/2019, parceria CBC e MTC.

Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ONUS E ENCARGOS.**

8.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo devido funcionamento do mesmo, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

11.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E PENALIDADES.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

12.3. A rescisão ou descumprimento contratual com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

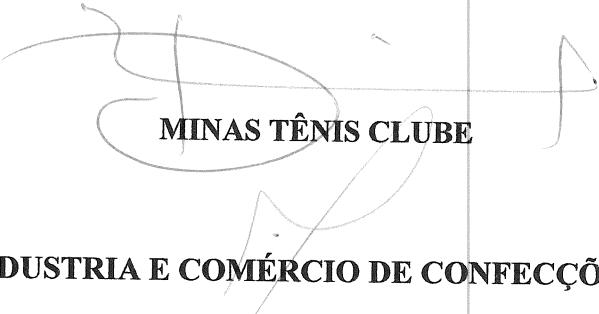
14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2020.



MINAS TÊNIS CLUBE

FTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: Leandro Luiz Meneghini  
CPF: 023 975 799 90

Nome: Heloisa Souza S. C. Oliveira  
CPF: 914.964.036-49